

Alex Castro Soares

Assunto: ENC: Resultado da contestação do item VII da meta de cooperação federativa I.5
Anexos: PB_NOTA_TECNICA_05_2022_COFIS_SFI_Contestacao_ItemVII_Meta_I.5.pdf

De: Brandina de Amorim

Enviada em: quarta-feira, 20 de julho de 2022 10:19

Para: Ana Emilia Duarte Paiva - AESA <anaemilia@aesa.pb.gov.br>

Cc: José Carlos de Queiroz <zecarlos@ana.gov.br>; Flávia Simões Ferreira Rodrigues <flavia.rodrigues@ana.gov.br>

Assunto: Resultado da contestação do item VII da meta de cooperação federativa I.5

Prezada Ana Emília,

Vimos informar que, tendo em vista a contestação do item VII da meta de cooperação federativa I.5 referente à certificação do 5º período do 2º ciclo Progestão na Paraíba, referente ao ano 2021, o Ofício nº 140/2022, protocolado em 28/06/2022, foi encaminhado para a Coordenação de Fiscalização de Segurança de Barragens (COFIS/SFI) para a devida análise técnica.

Segue em anexo, para conhecimento, a Nota Técnica nº 5/2022/COFIS/SFI onde a área técnica **ratifica** o resultado anterior de cumprimento da meta I.5, permanecendo a nota 9,0.

Comunicamos que daremos prosseguimento ao empenho da 5ª parcela do 2º Ciclo do Progestão, conforme valor apresentado na Nota técnica nº 12/2022/COAPP/SAS.

Att.

Brandina de Amorim

COORDENADORA DE APOIO E ARTICULAÇÃO COM O PODER PÚBLICO

SUPERINTENDÊNCIA DE APOIO AO SINGREH - SAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA

FONE: +55 (61) 2109-5233

NOTA TÉCNICA Nº 5/2022/COFIS/SFI
Documento nº 02500.037903/2022-54

Brasília, 14 de julho de 2022.

Ao Superintendente Adjunto de Fiscalização

Assunto: Análise do pedido de Contestação da AESA referente à certificação da meta I.5 do Progestão da Paraíba no exercício de 2021.

Referência: Processo nº 02501.001995/2017; Documentos nºs 02500.035482/2022 e 02500.034791/2022-10

1. Trata-se de análise pedido de contestação feito pela Agência Executiva de Gestão das Águas da Paraíba (AESA), por meio do Ofício nº 140/2022 (Doc. nº 02500.034791/2022), em que o Diretor Presidente contesta o resultado da certificação atribuída à meta de cooperação federativa 1.5, referente ao exercício de 2021, encaminhada pelo Despacho nº 5/2022/COAPP/SAS (Documento nº 02500.035482/2022).
2. A AESA solicita reconsideração do resultado da certificação do Item VII (Definição dos procedimentos para fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização) da meta I.5, referente à atuação para segurança de barragens, tendo em vista as alegações apresentadas a seguir.

“Com relação ao Critério VII da meta 1.5, que arquivo “Anexos do Relatório PROGESTÃO II 2021-PB META 1.5.pdf” apresenta a avaliação do PAF 2021 e PAF 2022. Conforme descrito no Anexo V, o PAF 2021 foi executado em 31 das 31 barragens previstas, sendo assim, foi executado todo o planejamento para o ano de 2021, não havendo problemas/eventos no período, como também não houve necessidade de alteração no PAF 2021. As barragens fiscalizadas estão listadas no arquivo “Meta_1.5_item_VIII_Modelo_Control_Fiscalizacao_ Barragens.docx”, enviado em anexo ao relatório, conforme solicitado.

O conteúdo solicitado para o PAF 2022 foi apresentado no corpo do Relatório Progestão 2021, no item “META 1.5 – ATUAÇÃO PARA SEGURANÇA DE BARRAGENS”, subitem VII (pág. 32), que consta os procedimentos de fiscalização, incluindo as atividades de vistoria de campo e de escritório, objetivo das campanhas (atendimento à Lei de Segurança de Barragens) e pessoal de apoio (equipe da AESA), sem necessidade de consultoria externa. Além disso, a identificação das Barragens e o cronograma de atividades estão apresentados na tabela do Anexo V - Anexos do Relatório PROGESTÃO II 2021-PB META 1.5.pdf”

3. Com relação ao Critério VII da meta 1.5, e conforme detalhado no Informe nº 05 de 20 de agosto de 2021, enviado a todos os estados, a **comprovação** deste item se **dará** através da elaboração de Nota ou Parecer Técnico, anexo ao Relatório Progestão, contendo

- Plano Anual de Fiscalização 2021 (PAF 2021): **avaliação** do planejado em relação ao executado no ano, mostrando as barragens fiscalizadas (ou não fiscalizadas), os problemas/eventos que ocorreram no **período** e se houve eventual necessidade de **alteração** no PAF 2021 (por exemplo: acidentes/incidentes ocorridos, barragens que não foram fiscalizadas ou barragens novas que foram incluídas).
- Plano Anual de Fiscalização 2022 (PAF 2022): proposta de **ações de fiscalização** a serem realizadas no ano de 2022, com a **identificação** das barragens, incluindo as atividades de vistoria de campo e de **escritório**, cronograma de atividades, objetivo das campanhas e **personal de apoio necessário** (incluindo consultoria externa se necessário)

4. Ressaltamos, ainda, que a nota máxima do item VII é 1,5 ponto e a nota alcançada foi de 0,5 ponto, por não apresentar o PAF 2022 e a análise do PAF 2021 conforme o conteúdo pactuado, tendo sido apresentado na **documentação** enviada apenas a lista de barragens a serem fiscalizadas no PAF 2022, e **informação da quantidade de barragens fiscalizadas em 2021**.

5. Após nova **revisão** do material encaminhado, verificamos que as **informações** encaminhadas **não** atendem ao conteúdo pactuado e estabelecido para esse item da meta, uma vez que os documentos encaminhados **não** apresentam todas as **informações** e detalhamento esperado para a **comprovação** do atendimento dos itens exigidos na meta.



6. Ante o exposto, recomenda-se indeferimento do pleito e a manutenção da nota referente ao item VII. Com isso, a nota para a Meta Federativa I.5 (Atuação para Segurança de Barragens) fica mantida em **9,0**.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA
Coordenador de Fiscalização de Segurança de Barragens

De acordo. Encaminha-se ao Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

(Assinado eletronicamente)
LUCIANO MENESES CARDOSO DA SILVA
Superintendente Adjunto de Fiscalização